

## RESOLUÇÃO Nº 1168/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 24083, em nome de Sinomar Marques Lemes conforme Processo nº 201200029004086.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto na Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que Sinomar Marques Lemes infringiu o art. 1º, inciso II, da Lei nº 14.480/2003, por executar transporte intermunicipal clandestino de passageiros, como serviço remunerado, dentro dos limites do Estado de Goiás, foi autuada em 29/05/2012, nos termos do auto de infração nº 24083,

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 09/05/2014,

### R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 24083, em nome de Sinomar Marques Lemes por constar erro formal na lavratura do auto de infração.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de maio de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador



TJAB